



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

# POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 31, de 29 de maio de 2023

2023

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO .....	3
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES .....	4
CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE DA CODEVASF .....	5
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES .....	6
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Valorização da Diversidade da Codevasf estabelece princípios e diretrizes para que a atuação da Codevasf seja pautada pelo respeito, inclusão, equidade e valorização à diversidade humana e cultural no desenvolvimento de suas atividades, bem como para o estímulo e a valorização da diversidade e não discriminação, inclusive em processos de recrutamento, seleção, contratação, treinamento e desligamento reafirmando o compromisso com a busca pela eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação em seu ambiente de trabalho e nas instituições que participam de sua cadeia de relacionamentos.

Parágrafo único. Esta Política aplica-se a todos os empregados e agentes públicos da Codevasf, bem como aos prestadores de serviços, parceiros e outras partes interessadas que estabeleçam relações institucionais, comerciais ou de interesse público, de acordo com os propósitos da Empresa.

## CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Política, entende-se:

I - **Discriminação:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, deficiência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e das liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

II - **Diversidade:** conjunto de identidades e valores compartilhados pelos seres humanos na vida social ligado à pluralidade de características que distinguem as pessoas quanto à raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, ciência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição;

III - **Equidade:** ações especificadas e afirmativas voltadas ao reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e aos grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos e às oportunidades previstas em lei;

IV - **Gênero:** relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada;

V - **Inclusão:** conjunto de meios e ações que combatem a exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças marcadas pelas desigualdades estruturais, que oprimem as minorias alvos desta Política;

VI - **Minoria:** grupos minoritários em relação à identidade e expressão de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;

**VII - Raça:** representa uma construção social, fundamentada em aspectos biológicos e geográficos, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação de grupos sociologicamente considerados minoritários; ; e

**VIII -Sexo:** diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios norteadores desta Política no âmbito da Codevasf:

I - o respeito ao indivíduo e à pluralidade de características;

II - a valorização dos princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU;

III - a igualdade, equidade e universalidade das políticas e iniciativas de valorização da diversidade na Codevasf;

IV - o apreço pela pluralidade cultural, por equipes caracterizadas pela diversidade e por ambientes inclusivos, respeitosos e acessíveis;

V - o respeito às ações afirmativas para grupos de minorias sociais, étnicas ou de qualquer outra natureza que existam ou venham a existir em nosso arcabouço legal;

VI - a promoção do aumento da representatividade de grupos minoritários e da igualdade de gênero nos cargos de liderança, gestão e demais funções gratificadas, com o objetivo de alcançar as boas práticas de gestão e governança, em conformidade com o Decreto nº 9571/2018, no que couber; e

VII - o comprometimento com a valorização e o respeito da diversidade, equidade e inclusão.

Art. 4º Esta Política será orientada pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em procedimentos, ações ou atividades da Codevasf, dando especial atenção para:

a) ações de comunicação e divulgação;

b) ações de treinamento, capacitação, formação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes; e

c) ações de saúde e de qualidade de vida e eventos institucionais;

II - garantia da igualdade de oportunidades e da equidade de gênero, raça e diversidades nas funções gerenciais, mediante promoção de cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade, de modo a se alcançar a equidade no provimento dessas vagas, observando a promoção e o incentivo à ascensão hierárquica e ocupação de cargos de gestão e assessoramento;

III - promoção e preservação da saúde física, mental e emocional de todos, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;

IV - promoção da cultura de Direitos Humanos no âmbito da Codevasf na interação com os demais órgãos e entidades e com a sociedade;

V - fortalecimento das boas práticas de governança no âmbito da Codevasf, em conformidade com as diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais 2015; e

VI - fortalecimento e apoio às políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade, fomentando sua aplicação no âmbito da Codevasf.

#### CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE DA CODEVASF

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade da Codevasf, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, sem representação formal na estrutura da Empresa, com as seguintes competências:

I - propor ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a esta Política no âmbito da Codevasf;

II - acompanhar, quando provocado, denúncias de violações de Direitos Humanos, discriminação ou conflitos nas relações de trabalho que firam ou estejam em desacordo com esta Política, sendo-lhe facultada a participação, sempre que possível, em grupos de trabalho, comissões ou fóruns instituídos para a apuração dessas infrações e/ou discussão de meios de prevenção de sua ocorrência;

III - revisar e propor a atualização desta Política; e

IV - elaborar e apresentar à Presidência da Codevasf, a cada exercício, plano de trabalho, com o objetivo de apresentar e planejar as principais iniciativas para o exercício, consolidando os resultados alcançados por meio de relatório de atividades, registrado nas atas de suas reuniões, bem como demonstrativo da representatividade de grupos minoritários e da igualdade de gênero nos cargos de liderança, gestão e demais funções gratificadas.

Art. 6º O Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade da Codevasf será composto por 2 (dois) membros da sede e um membro representante de cada Superintendência Regional, designados pelo diretor-presidente e terá vinculação administrativa à Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade da Codevasf será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade da Codevasf se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsabilidades de todos os empregados da Codevasf, especialmente dos gestores:

I - conhecer e observar os termos desta Política, atentos em manter o ambiente de trabalho acessível, plural e inclusivo;

II - efetivar as ações decorrentes desta Política, promovendo a busca por um ambiente livre de discriminação e preconceitos;

III - propor ao Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade da Codevasf alterações nesta Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

IV - propor ao Comitê ações, eventos e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Política, bem como participar, incentivar e patrocinar essas iniciativas; e

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, levando ao conhecimento do Comitê e da Ouvidoria denúncias de omissões em seu cumprimento e de qualquer outra discriminação, resguardado o sigilo da fonte.

Art. 9º A Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP em conjunto com o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade devem promover, junto à Assessoria de Comunicação e Promoção Institucional – PR/ACP, ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação da presente Política e das consequências da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara, inclusiva e objetiva bem como estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção.

Art. 10. A Ouvidoria – Consad/OUV deverá atuar como unidade de intercomunicação de modo a propiciar canais efetivos para o recebimento de demandas referentes à condutas de discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho na Codevasf.

Art. 11. Os gestores das unidades orgânicas deverão adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem um ambiente de reconhecimento e respeito à diversidade humana como um dos pilares da saúde física e mental no trabalho, buscando suporte das unidades competentes sempre que necessitarem de apoio para enfrentamento da discriminação.

Art. 12. A Codevasf deve incentivar o constante desenvolvimento das competências gerenciais de seus líderes e gestores, titulares e potenciais, com o objetivo de aprimorar de forma continuada seus processos de gestão e sucessão.

Art. 13. A Codevasf deverá promover a adesão à Programas de incentivo à equidade de gênero e à diversidade, a exemplo do Programa Pró-Equidade do Governo Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As iniciativas desta Política deverão estar adequadas, sempre que possível, aos requisitos da Agenda 2030 da ONU, especialmente, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Igualdade de Gênero (ODS 5).

Art. 15. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito redacional e técnico serão dirimidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.